

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2020

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR015850/2020

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:
46219.021991/2019-28

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 27/11/2019

SIND DOS TRAB.,INST., DIR.EM AUTO ESC.,CFC,DESP.,EMP.DE TRAN.ESC E ANEX DO MUN. DE SP, CNPJ n. 04.144.351/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALDIR JOSE LIMA;

E

SINDICATO DAS AUTO MOTO ESCOLAS E CENTROS DE FORMACAO DE CONDUTORES NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 47.290.275/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MAGNELSON CARLOS DE SOUZA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2020 a 31 de dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Autoescolas e Centros de Formação de Condutores A, B e A/B, com abrangência territorial em São Paulo/SP.**

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DA SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO MP 936/2020

As parte firmaram Termo Aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho em 08 de abril de 2020 (MR015233/2020), onde foi ratificado, entre outras providências, o teor das Medidas Provisórias 927/2020 e 936/2020 que dispõem sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) e Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda. Aquele Aditivo à CCT, tem sua validade de 01/04/2020 a 31/12/2020.



As partes, neste ato resolvem ratificar os acordos individuais da suspensão temporária dos contratos de trabalho entre empregador e empregados firmados anteriormente ao Termo Aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho de 08 de abril de 2020 (MR015233/2020), com base na MP 936/2020. Ficam, portanto, ratificados os acordos individuais firmados anteriormente ao Aditivo que tem validade desde a data de sua assinatura com a expressa concordância do sindicato laboral, mantendo-se todos os benefícios pagos aos trabalhadores, com exceção do vale refeição/ alimentação que não será devido, uma vez que a CCT prevê o pagamento apenas por dia de trabalho.



VALDIR JOSE LIMA
PRESIDENTE

**SIND DOS TRAB.,INST., DIR.EM AUTO ESC.,CFC,DESP.,EMP.DE TRAN.ESC E
ANEX DO MUN. DE SP**



MAGNELSON CARLOS DE SOUZA
PRESIDENTE

**SINDICATO DAS AUTO MOTO ESCOLAS E CENTROS DE FORMACAO DE
CONDUTORES NO ESTADO DE SAO PAULO**